

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO N° 284, DE 19 DE JULHO DE 2018.**

Dispõe sobre permissão de uso de bem público nas dependências da Policlínica Municipal, a título precário e sem ônus.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete no uso de suas atribuições, particularmente o contido no art. 90, VI, artigo 116, inciso I, letra c, todos da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 21 da Lei Orgânica do Município, *in verbis*: “Art. 21 – Uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público exigir”.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 21 §3º da Lei Orgânica do Município, *in verbis*: “§3º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto”.

**CONSIDERANDO** o artigo 116, inciso I, alínea ‘j’ da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a permissão de uso é ato unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público, sem a necessidade de formalização de procedimento licitatório, dada a precariedade do ato;

**CONSIDERANDO** que é obrigação do Município regularizar e controlar o uso do espaço público;

**CONSIDERANDO** que é objetivo do Poder Executivo Municipal dar função pública aos espaços públicos municipais;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 04, de 14 de abril de 2015 exarado pela Procuradoria municipal, que dispõe sobre a Permissão de utilização de espaço público por terceiros, excluída a necessidade de ser precedida do certame licitatório;

**CONSIDERANDO** que o Município de Conselheiro Lafaiete não possui serviço próprio de Radiodiagnóstico, específico de RX para atender à Policlínica Municipal nos atendimentos de urgência e emergência, sendo necessário processo de licitação para contratação de estabelecimento prestador deste serviço a ser instalado em espaço público na Policlínica Municipal.

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**CONSIDERANDO** a necessidade da prestação de serviços de Radiodiagnóstico, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nas dependências da Policlínica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 06/2013 emanada do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através da 2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Conselheiro Lafaiete;

**DECRETA:**

Art. 1º – Ficam estabelecidos neste decreto os procedimentos e critérios técnicos a serem observados para a permissão de uso a título precário de espaço público nas dependências da Policlínica Municipal.

Art. 2º - O espaço público localizado nas dependências da Policlínica Municipal deverá ser utilizado única e exclusivamente para prestação de serviços de imagem radiológica para atendimento dos usuários do SUS.

Art. 3º - A permissão de uso será precária e sem ônus, concedida exclusivamente ao vencedor de procedimento licitatório e contratado pela municipalidade para a finalidade descrita na cláusula anterior.

Art. 4º - Ficará a cargo do PERMISSIONÁRIO as despesas referentes aos serviços de adequação e reforma, remodelação e instalação física, elétrica e lógica no local destinado à prestação dos serviços, que deverá respeitar as normas referentes aos portadores de deficiência, e ser devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 5º - Os serviços de vigilância, segurança e de limpeza do local, bem como seguros de qualquer natureza são de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO.

Art. 6º - Ficará a cargo do PERMISSIONÁRIO as despesas mensais de consumo, tais como água e energia elétrica, além das taxas de ligação, religação ou desligamento, relativamente aos serviços de telefonia e internet, cujos respectivos contratos de serviços deverão ser em nome do PERMISSIONÁRIO.

Art. 7º - A permissão de uso será revogada unilateralmente pelo Município na hipótese de rescisão do contrato de prestação de serviços de que trata o art. 3º deste Decreto, obrigando-se o PERMISSIONÁRIO a desocupar o espaço em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação.

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º - Toda e qualquer benfeitoria realizada no espaço cedida, objeto deste instrumento, ficará incorporada ao patrimônio do Município ao término da permissão de uso e não será objeto de indenização.

Art. 9º - Fenda a vigência do contrato de prestação de serviços de que trata o art. 3º deste Decreto, ou sendo o mesmo rescindido antecipadamente, o PERMISSIONÁRIO deverá restituir a área cedida, no prazo estipulado no art. 7º, nas mesmas condições que o recebeu, devendo arcar com a limpeza e reforma, se for necessário.

Art. 10 - O PERMISSIONÁRIO responderá pelos danos ou prejuízos causados ao imóvel, bem como pelo dever de indenizar ilícitos civis, responsabilizando-se integralmente por todos os danos advindos da utilização da área cedida, que ficará de sua inteira responsabilidade.

Art. 11 - O permissionário é responsável por todos os encargos administrativos, trabalhistas e previdenciários advindos com a atividade comercial desenvolvida no espaço público disponibilizado.

Art. 12 - O permissionário é integralmente responsável civil, penal e administrativamente por quaisquer impasses, acidentes, ocorrências, lesão a terceiros, e por quaisquer danos causados dolosa ou culposamente ao patrimônio público utilizado e a terceiros.

Art. 13 - É terminantemente proibida a venda, cessão, empréstimo ou aluguel a terceiros do espaço público disponibilizado, sob pena de rescisão imediata da permissão de uso.

Art. 14 - Durante a vigência da permissão de uso, o permissionário deverá manter a regularidade fiscal e documental exigida, cumprir as normas de segurança e em especial, as instruções da Corporação dos Bombeiros do Estado Minas Gerais e dos órgãos de fiscalização municipais.

Art. 15 - O prazo para permissão do uso do bem público será por tempo determinado, coincidente com o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços a que se refere o art. 3º deste Decreto, podendo ser prorrogado mediante comunicação escrita, a qualquer tempo, considerando a conveniência, oportunidade e interesse público.

Art. 16 - O Município fará a fiscalização para o uso adequado do espaço público colocado à disposição do permissionário, podendo cancelar a qualquer tempo a permissão.

Art. 17 – O Cancelamento da permissão de uso se dará:

- I - Quando entender a Administração que deve dar nova destinação ao espaço público disponibilizado;
- II - Nos casos de descumprimento, por parte do permissionário, de cláusulas deste Decreto ou do Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento, o cancelamento da permissão se dará através de processo administrativo, adotando-se o rito previsto na Lei Federal nº. 8.666/93.

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 18 - Os casos omissos e não contemplados por este Decreto serão submetidos à análise de comissão específica e/ou Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Conselheiro Lafaiete, 19 de julho de 2018.

Mário Marcus Leão Dutra  
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas  
Procurador Municipal